



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 467/93

Súmula: "INSTITUI O CONCURSO DE MELHOR HORTA DE FUNDO DE QUINTAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD. PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º** - Fica instituído o Concurso de Melhor Horta de Fundo de Quintal de Alta Floresta, que realizar-se-á anualmente obedecendo a critérios fixados nesta Lei e regulamentado por Decreto.

**PARAGRAFO UNICO** - O Concurso será avaliado por Comissão Julgadora, a qual terá obrigatoriamente um representante da Câmara Municipal, e outro da Asteca.

**ARTIGO 2º** - O ganhador do Concurso receberá como prêmio um Lote urbano com até 1.000,00 m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), localizado no perímetro urbano de Alta Floresta.

**PARAGRAFO UNICO** - O Lote urbano a que se refere este artigo, obedecerá os ritos normais de doação de áreas sendo esta aprovada pela Câmara Municipal conforme disposto no Artigo 23, VII, e 24, XIX da Lei Orgânica Municipal.

**ARTIGO 3º** - A Secretaria Municipal de Agricultura implantará um programa de apoio e assistência técnica aos

.../





# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

## GABINETE DO PREFEITO

continuação da Lei nº 467/93...

interessados, orientando-os na forma de plantio, época, espécies a serem plantadas e outras informações importantes aos cuidados da horta caseira.

**ARTIGO 4º** - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria competente, fará a distribuição de sementes e mudas às famílias carentes, bem como o acompanhamento "in loco" dos trabalhos desenvolvidos.

**ARTIGO 5º** - Para a implantação do Concurso, as pessoas interessadas deverão preencher requerimento dirigido à Secretaria de Agricultura, informando inclusive, qual a área disponível para plantio e outros dados que serão exigidos no Decreto de Regulamentação desta Lei.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT  
Em, 19 de abril de 1993.

  
ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA  
Prefeito Municipal.

